



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
GABINETE

"Cidade das Conchas"

Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, 45 - Centro - Cep. 29285-000- Tel/Fax (028) 3520.1611 / 1728

LEI N° 1087, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2005 a 2008.

O **Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o valor mensal devido a Vereador, a título de subsídio, durante a legislatura compreendida entre 2005 a 2008.

Art. 2º - O valor do subsídio de que trata esta lei será revisto anualmente, na mesma data e de acordo com o mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - A ausência não justificada de Vereador a cada sessão plenária ordinária implicará no desconto equivalente ao seu subsídio mensal, dividido pelo número de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, o servidor responsável pelo registro das sessões plenárias ordinárias da Câmara Municipal de Piúma encaminhará ao setor responsável pelo pagamento dos subsídios, sob pena de responsabilidade funcional, relação contendo o nome dos Vereadores e respectivas datas das sessões em que se ausentaram.

Art. 4º - Na aplicação desta lei, observar-se-á, a qualquer tempo, o dispositivo na constituição da República (arts. 29, VI; 29-A, § 1º; 38, XI) e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 200 (art. III, "a").

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2005.

Piúma-ES, 23 de Setembro de 2004.


Samuel Zuqui
Prefeito

"Na administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).